

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. **Contratação de Empresa para Prestação de serviços financeiros, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, observados os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. Sem prejuízo do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, a guarda das disponibilidades de caixa do município caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, observado o trânsito necessário dos recursos para cumprimento do objeto.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Em caráter de exclusividade, os serviços referentes a:
 - a) centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, abrangendo servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, inclusive dos beneficiários que vierem a se vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário no BANCO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;
- 2.2. Em caráter de não exclusividade, os serviços referentes a:
 - a) concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário;
 - b) disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do CONTRATADO.

2.2. DOS VALORES OPERACIONAIS E CNPJ's ENVOLVIDOS:

- 2.2.1. As movimentações financeiras pertencentes à folha de pagamento de dezembro 2022 dos servidores ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana do Araguaia-PA, totalizaram em valores brutos, a quantia de R\$ 6.951.957,39, (Seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil,

novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), e, em valores líquidos, a quantia de R\$ 5.223.972,54, (Cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações), através de pagamentos de remunerações a 2.063 (Dois mil e sessenta e três) servidores.

2.2.2. CNPJ's envolvidos neste processo licitatório:

QUADRO DE ÓRGÃOS VINCULADOS		
Ordem	CNPJ	Órgão
01	05.832.977/0001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
02	45.121.023/0001-92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
03	12.835.008/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04	17.546.234/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
05	15.295.113/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06	28.954.959/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
07	23.202.030/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

1.1. 4.1. O valor mínimo para oferta inicial no pregão eletrônico será de R\$ **1.513.829,40 (Hum milhão, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).**

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

5.2. No que diz respeito ao Município de Santana do Araguaia-PA, pode-se afirmar que a folha de pagamentos com ativos, inativos e pensionistas é a maior

despesa do orçamento municipal, comprometendo a sua viabilidade de execução e, ainda mais, a capacidade de investimento e incentivo econômico que o município tem para impulsionar sua economia local.

5.3. Faz-se necessário e imprescindível que o município busque alternativas que equacionem seu orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. No momento, inexistente contrato de prestação de serviços bancários de gestão da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, conforme objeto descrito no item 1. Dessa forma, podemos afirmar que é mais uma oportunidade de o governo municipal levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para cobrir o déficit orçamentário relativo ao pagamento de despesas com pessoal.

5.4. Em pesquisa realizada em diversos entes subnacionais, o prazo de vigência do contrato com objeto semelhante é de 60 meses em virtude da complexidade do processo e do elevado investimento desembolsado pela instituição vencedora para realizar a viabilização de sua execução, o que impacta diretamente na precificação do ativo. Esse prazo permite a diluição dos custos do prestador de serviço para aprimoramento de sua estrutura física e tecnológica, tornando a precificação mais atrativa para o mercado.

5.5. Portanto, a vigência contratual de **60 meses** constante no item 7 do referido TERMO, permite uma maior valorização do objeto e consequente vantajosidade para a Prefeitura. Além disso, há uma mitigação dos riscos para o CONTRATANTE inerentes à mudança constante de instituição financeira em curto espaço de tempo, o que poderia ocasionar em dificuldades e impactos negativos para os servidores e fornecedores abrangidos no objeto da contratação.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e sua publicação sendo assim, o contrato terá vigência a partir dessa data;

6.2. A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO

7.1. O BANCO responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração, cuja titularidade seja da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

7.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

7.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos monetários

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

7.6. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 7.2, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e o CONTRATO será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

8.1.1. Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento, além do pagamento;

8.1.2. Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.031 (um mil e trinta e um) funcionários;

8.1.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 8.1.2, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.1.3. Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);

8.1.4. Dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN.

8.1.5. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

8.2. As exigências contidas nos subitens do item 8.1 têm por finalidade comprovar que o CONTRATADO terá capacidade para executar o objeto descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de grande quantidade de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o CONTRATANTE.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas vigentes do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução BC nº 4.192/2013, Resolução BC nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR / RWA$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia;

PR= Patrimônio de Referência;

RWA = Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

9.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e
- b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

9.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao CONTRATANTE, pela prestação dos serviços.

10.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 4.1 deste TERMO, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

10.3. Deve ser considerado vencedor o licitante que ao final da disputa de lances ofertar o maior lance total para o lote único, ter sua proposta aceita, bem como atender às exigências habilitatórias.

10.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços decorrentes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos ANEXOS TÉCNICOS, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento.

11.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em especial os descritos no item 2.1, bem como aqueles constantes dos ANEXOS, servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros à presente contratação, ficando o CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

11.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste TERMO DE REFERÊNCIA, fica nomeada pelo CONTRATANTE, perante o CONTRATADO, o

Secretário Municipal de Finanças, como responsável por promover o seu acompanhamento e controle operacional.

12.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante TERMO ADITIVO.

11.5. Do pagamento dos Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas do Município:

11.5.1. O pagamento aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 6.1, devendo o CONTRATADO observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

11.5.1.1. Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.

11.5.1.2. Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

11.5.2. Dado o expressivo quantitativo de servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o CONTRATADO deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

11.5.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

11.5.4. O CONTRATADO deverá disponibilizar uma conta centralizadora para o Município, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

11.5.5. Os saldos centralizados deverão, independente do montante, serem aplicados integralmente e automaticamente no fundo de investimento indicado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Santana do Aguaiá-PA.

11.6. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:

11.6.1. Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida ao BANCO pelo Município, na prestação dos serviços previstos no item 2.1, subitem “a” do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, as agências, postos de atendimento bancário – PAB, Correspondentes Bancários e postos de atendimento eletrônico – PAE do BANCO serão mantidos em seus espaços físicos, sem prejuízo dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios já existentes no momento da formalização do CONTRATO, cabendo ao BANCO apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do CONTRATO, bem como a necessidade e demanda dos serviços bancários.

11.6.1.1. Fica o BANCO obrigado a manter o funcionamento de uma agência na sede do município de Santana do Araguaia-PA para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços bancários aplicáveis;

11.6.1.2. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento ou agência bancária dentro da sede deste município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para instalação da agência bancária e o fornecimento da prestação dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

11.6.1.3. O encerramento das atividades da unidade do BANCO será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6.1.4. Os serviços decorrentes do objeto descrito no item 2.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte do BANCO, e também no caso da não disponibilização pelo BANCO das boas práticas razoáveis e referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e dos seus ANEXOS TÉCNICOS, excepcionalmente poderão ser executados pela PREFEITURA MUNICIPAL sem a vinculação aos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.7. Para cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos ANEXOS TÉCNICOS.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade competente.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Ao CONTRATADO caberão as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos ANEXOS;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

- e) proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto;
- f) comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Municipal de Finanças, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- g) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis);
- h) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- i) os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- j) fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

19.1.2.1. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

19.1.2.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

19.1.2.3. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimentos dispostos na Lei 8.666, de 1993.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.6. As sanções relacionadas nos itens 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

18.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.7.1. Retardarem a execução do objeto;

18.7.2. Comportar-se de modo inidôneo.

18.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.7.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO 1/A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1/B – MEMORIAL DE CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 1/C – PIRÂMIDE SALARIAL – RESUMO FINANCEIRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS – SERVIDORES EFETIVOS E NÃO EFETIVOS

ANEXO 1/C - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Santana do Araguaia-PA, ___ de _____ de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal